LSA NEWS #052020

São Paulo, março de 2.020

View this email in your browser



LOPES DA SILVA & ASSOCIADOS

Sociedade de Advogados

<u>Coronavírus - Como Agir em relação aos Empregados - Alternativas</u> Férias individuais ou coletivas

Em face da pandemia de coronavírus, muitas empresas se reestruturaram para prestar seus serviços ou vender seus produtos por vias remotas, evitando-se o recomendado contato social e efetivamente contribuindo para o plano de contingência de propagação do vírus COVID-19.

Apesar disso, nem todas as atividades são passíveis dessa estrutura remota, podendo haver limitações operacionais e/ou técnicas, por exemplo. Além de, claro, e em alguns casos haver considerável redução da demanda do trabalho. E o que fazer com a equipe parada? Como evitar a exposição dos empregados ao risco de contágio?

Dentre as alternativas que vimos abordando, uma delas é a concessão de férias, sejam elas individuais (para um ou alguns empregados) ou as férias coletivas, para a empresa toda ou determinados setores da mesma.

Como o período de férias (individuais) do trabalhador é determinado pelo empregador, para melhor atender aos seus próprios interesses (art. 136 da CLT), pode ser concedido a qualquer momento.

Ademais e considerando a excepcionalidade trazida pela pandemia e o interesse público do isolamento social, entendemos não haver a necessidade de comunicação com antecedência mínimo de 30 dias, como determina o art. 135 da CLT, pois se esse tempo tiver que ser aguardado, o sentido da diminuição do contato social estará perdido.

Reputamos que ao caso, para dispensar a comunicação prévia, se aplica a previsão do art. 8º da CLT, que estabelece que "nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público".

Outra opção é a concessão férias coletivas, que poderão ser concedidas a "todos os empregados de uma empresa ou de determinados estabelecimentos ou setores da empresa" (art. 139 da CLT).

Para a concessão de férias coletivas a CLT prevê alguns requisitos, quais sejam:

- O empregador deve comunicar o órgão local do Ministério do Trabalho, com antecedência mínima de 15 dias das datas de início e do fim das respectivas férias, especificando quais estabelecimentos ou setores serão abrangidos pela medida;
- Envio de cópia da supracitada comunicação aos sindicatos representativos da respectiva categoria profissional, nos mesmos 15 dias;
- Providenciar a afixação de aviso de férias coletivas nos locais de trabalho.

Apesar da fixação dos prazos e requisitos acima elencados, relativos à comunicação prévia das férias coletivas, mais uma vez reputamos que no atual momento, não há, ainda necessidade de observância dos mesmos, ainda com fundamento de prevalência do interesse público sobre o individual.

Portanto, se, no atual contexto, o empregador reputar conveniente, poderá conceder férias coletivas a todos os seus empregados ou a determinados setores da organização.

Em ambos os casos, ou seja, férias individuais ou coletivas, evidentemente deverão ser pagas as mesmas, com o acréscimo de 1/3 (art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal). Além disso, as férias devem ser pagas até 48 horas antes do início de sua fruição (art. 145 da CLT).

Lopes da Silva & Associados - Sociedade de Advogados

Sérgio Schwartsman, Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Sócio Coordenador da área trabalhista de Lopes da Silva & Associados – Sociedade de Advogados – LEXNET São Paulo, pós-graduando em Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho.



Av. Paulista, 2073 - Horsa II 14° andar - CEP 01311-300 - São Paulo - SP - Brasil Tel: + 55 11 3170-1717 - Fax: + 55 11 3141-1727 - e-mail: lopesdasilva@lopesdasilva.adv.br

Copyright © *2016* *Lopes da Silva & Associados*, All rights reserved.

O escritório Lopes da Silva & Associados - Sociedade de Advogados iniciou o envio de sua Newsletter com informações relevantes para seus clientes, colaboradores e parceiros. Caso não queira mais receber nossos e-mails basta responder com a palavra "remover".





This email was sent to anacecilia@lopesdasilva.adv.br why did I get this? unsubscribe from this list update subscription preferences *|LIST:ADDRESSLINE|*

